

Lei nº: 501/2025.

Aragominas/TO, 11 de novembro de 2025.

PUBLICADO

DATA: 11/11/25

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Aragominas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público Municipal do Município de Aragominas-TO, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração:

§1º – O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2º – Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo, poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.

§3º – Se em alguma Repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ou não haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§4º – O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretária de lotação, devendo constar no prontuário como “aniversário”, para efeito legais.

§ 5º – Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único: Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

Art. 2º – O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§1º – A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 3º – O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º– Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I– Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;

II– Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;

III– Não apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito